

PROCESSO Nº 4563

NATUREZA PROJ. DE LEI Nº 68/90

ORIGEM N E S T A

AUTOR: Ver<sup>a</sup> MARINA SILVA

ASSUNTO : "DECLARA DE UTILIDADE  
PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADO-  
RES E PRODUTORES RURAIS DA ELE-  
TRA I"

Os Comissários Técnicos  
para as devidas pro-  
vidências.

Em: 22/08/90

Boa tarde para  
todos. Para o  
proceder.

Para  
Pereira  
23/08/90

A Ordem do Dia de 24<sup>ª</sup>  
Sessão Extraordinária.

Em: 12.09.90

Pereira

Aprovado por unanimidade  
de dos membros presen-  
tes, 12 votos, na Ordem  
do Dia de 24<sup>ª</sup> Sessão Ex-  
traordinária.

Em: 12.09.90

Pereira



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Rua Benjamin Constant

PROJETO DE LEI Nº 63 /90

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA ELETRA I"

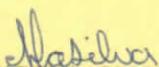
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal d aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA ELETRA I, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1990.

  
MARINA SILVA  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 52/90

Processo nº 4563/90

Projeto de Lei nº 68/90

Autoria: Ver<sup>sa</sup>. Maria Osmarina

Relator: Ver. Almir Dankar

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Eletra I".



Ao verificarmos o Projeto de Lei nº 68/90, de autoria da Vereadora Maria Osmarina, que declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Eletra I, é com satisfação que nos desincumbimos de tal mister, vez que a matéria nada possui que a incline de ilegal ou inconstitucional.

Porém, não seria demais aqui lembrar que todos os Projetos que desejam considerar de Utilidade Pública qualquer entidade mencionassem a legislação federal pertinente, afim de que haja obrigatoriedade do cumprimento das exigências ali explicitadas.

Pelo exposto somos favorável a aprovação da proposição recomendando-a ao Plenário.

É este nosso parecer

*Handwritten signature*  
Relator

Sala das Comissões, 03 de setembro de 1990.

A Comissão epigrafada aprova o parecer de seu ilustre relator.

Presidente:

Membros:

*Handwritten signatures*

*Handwritten signature*

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAL  
DA ELETRA I

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1990 ( Mil Novicentos e Noventa) às 04:12 horas. Na Escola St<sup>a</sup> Rita de Cássia, reuniram-se um grupo de agricultores, residente na referida área a convite da Prof. Ana Glória Matos Ribeiro da Silva, com a finalidade de fundares uma Associação de Moradores e Produtores Rurais na Afea. Localização da Sede Rural Eletra I L P.P. Peixoto; objetivando melhores condições de vida. Foi colocado os seguintes assuntos: nome da Associação, localização da sede, leitura a aprovação do Estatuto, escolha dos membros da diretoria e conselho fiscal, como também, registro legal da Associação. Ao término da reunião, foi determinado que o conselho administrativo seria assim composto: PRESIDENTE- Ana glória Matos Ribeiro da Silva; VICE-PRESIDENTE- Jesim Couto Pereira; SECRETÁRIO- Isaias Costabebe; TESOUREIRO- Maria do Socorro Souza Mesquita; Conselho Fiscal Efetivo: Daniel Alves da Silva, Sebastião Pontes de Souza, Elias Rizzo, Antonio Costa, Pedro Anizio e Rita Pontes de Souza. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente eleito agradeceu a presença de todos e deu por encerrá a reunião, e para constar, eu Isaias Costabebe -Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme está, vai por mim e pelo Presidente assinada.

Rio Branco-Ac, 21 de Janeiro de 1990.-

Ana Glória Matos Ribeiro da Silva  
Ana Glória Matos Ribeiro da Silva

Isaias Costabebe  
Isaias Costabebe

# E S T A T U T O

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA ELETRA I

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO

- Art. 1º - A Associação de Produtores e Moradores Rurais da Eletra I sigla AMPE, rege-se pelo presente ESTATUTO:
- a) - Sede e Administração no Ramal Eletra I, lote 17, gleba L BR 364 Estado do Acre.
  - b) - Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo moradores e produtores da BR 364, Km 45, Ramal Eletra I.
  - c) - Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.
  - d) - Forum jurídico na Comarca de Rio Branco-Acre

### CAPÍTULO II

- Art. 2º - A Associação terá por objetivo a defesa econômica e Social dos seus associados por meio de ajuda mútua.
- 1º - No cumprimento de suas finalidades deverá gerar rendimentos que permita aos associados e sua auto-sustentação e melhoria de padrão de vida, através da administração e exploração de produtos agrícolas.
  - 2º - Poderá ainda atuar junto às instituições oficiais e particulares pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades sociais.
  - 3º - A Associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se à Associação de Moradores e Produtores Rurais, todo aquele que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, e exerçam suas atividades e residam dentro da mesma área.

único - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo os assuntos que nela forem abordados.
- b) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Associação.
- c) - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda dentro do mês que antecede a Assembleia Ordinária, consultar na sede da Associação o balanço geral e livros contábeis.
- d) - Votar e ser votado.
- e) - Demitir-se da Associação quando lhe convier.
- f) - Realizar com a Associação as operações que constituam o seu objetivo.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) - Zelar pelo patrimônio material da Associação colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.
- b) - Subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- c) - Cumprir as disposições da Lei do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de administração e as deliberações das Assembléias Gerais.

### CAPÍTULO IV

#### DO CAPITAL

Art. 6º - O Capital da Associação de Moradores e Produtores Rurais, é ilimitado de acordo com o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 10 (dez) cotas-partes.

- b) - Para a 1ª convocação será exigida 2/3 dos associados, para a 2ª a metade mais um, e para a 3ª um mínimo de 10 (dez) associados.
- c) - As três convocações serão feitas em um só edital desde que dele conte expressamente os prazos para cada uma.
- d) - os editais de convocação, deverão conter dia e hora de cada convocação, local de sua realização, a ordem do dia e a data a assinatura de quem convocou a Associação.
- e) - As Assembléias Gerais Ordinárias reúnem-se duas vezes por ano uma no mês de junho e a outra no mês de dezembro, para discutir o relatório e a prestação de contas da Diretoria, tomar conhecimentos dos pareceres do Conselho Fiscal e outros assuntos da Associação.
- f) - As Associações Gerais Extraordinárias reúnem-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação desde que conte no edital de convocação.

Art. 11º - É de competência da Assembléia Geral, deliberar sobre:

- a) - Reforma do Estatuto.
- b) - Fusão ou incorporação.
- c) - Mudanças de objetivos.
- d) - Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- e) - Dissolução;
- f) - Outras deliberações de interesse geral

Art. 12º - O que ocorre na Assembléia Geral deverá constar na Ata em livro lido, aprovado e assinado no final dos trabalhos pela Diretoria, por uma comissão de 10 (dez) associados ou por todos que queiram fazer.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

Art

Art. 13º - A Diretoria da Associação de Moradores e Produtores Rurais será composta dos seguintes membros que comporão o Conselho de Administração: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; três membros do Conselho Fiscal efetivo e três Suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de dois anos.

10 - É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 do Conselho de Ad

de ação dentro dos dispositivos deste Estatuto.

- 3ª - Todos os cargos do Conselho de Administração serão exercidos sem nenhuma remuneração.
- 4ª - A Diretoria reuni-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessariamente, sempre por convocação do Presidente ou do Conselho Fical.
- 5ª - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ter laços de parentesco até segundo grau.
- 6ª - São inelegíveis além das pessoas impedidas por Lei, os condenados por crimes, subornos a economia popular, a fé ou a propriedade.

Art. 14ª - Cabe ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da Associação, através dos contatos assíduos com os demais membros da Diretoria.
- b) - Assinar junto com o Secretário, contratos e demais documentos contituivos de obrigações.
- c) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, vem como as Assembléia Gerais dos Associados.
- d) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços e o parecer do Conselho Fical, bem como os planos de trabalho.
- e) - Representar a Associação em juízo ou fora dela, assin
- f) - Assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques bancários.
- h) - Elaborar o plano das atividades da Associação.

Art. 15ª - Ao Vice-Presidente, compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores 90 (noventa) dias.

Art. 16ª - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Secretariar e lavrar Atas das reuniões da Diretoria e dos arquivos da Associação.
- b) - Responsabilizar-se pelo o serviço de informações da Associação dirigindo e divulgando os noticiarios para conhecimento dos sócios

Art. 17ª - Os serviços de contabilidade serão organizados de acordo com as normas de contabilidade, cabendo ao tesoureiro os seguintes encargos:

- a) - Acessorar o Presidente em todos os assuntos contábeis.
- b) - Levantar mensalmente o balanço demonstrativo.
- c) - Manter sempre em dias os serviços de contabilidade.

- a) - O Capital é dividido em cotas-partes no valor NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos) por mês.
  - b) - O associado obriga-se a subscrever no mínimo 24 (vinte e quatro) cotas-partes.
  - c) - O associado poderá integralizar suas cotas-partes de uma só vez, ou em prestações mensais.
- único - O associado pagará suas mensalidades no valor NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos) mensais.

## CAPÍTULO V

### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXECUÇÃO

- Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho em sua primeira reunião.
- Art. 8º - A eliminação do associado será aplicada em virtude da infração deste Estatuto, e que será feita por desisção da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- único - Além de outros motivos, Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:
- a) - Houver levado a Associação à prática de atos judiciais.
  - b) - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com seus objetivos.
  - c) - Depois de notificado voltar infringir as disposições deste Estatuto, das resoluções da Associação.
- Art. 9º - A exclusão do associado será feita:
- a) - Por morte da pessoa física.
  - b) - Por deixar de cumprir os requisitos estatutários.
- único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item B deste artigo, será feita por desisção da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, aplicando-se no caso ou disposto no artigo 8º único, alíneas (a), (b), e (c).

## CAPÍTULO VI

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 10º - A Assembléia Geral dos associados que poderá ser Ordinária ou Extraordinária que é o órgão Supremo da Associação, tendo poderes dentro dos limites da Lei deste Estatuto, para tomar toda e qualquer desisção de interesse da Sociedade:
- a) - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência

- d) - Responsabiliza-se pela guarda dos livros contábeis
- e) - Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários emitidos pela Associação.

Art. 18º - O Conselho Fical é contituido de seis ( 06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes; todos os associados eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de dois (02) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 19º - O Conselho Fical reuni-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessario com a participação de três (03) membros.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fical exercer assídua fiscalização sobre as operações contabéis.

Art. 21º - O acervo encontrado na data do Estatuto, constitui patrimônio da Associação, que poderá ser acrecido com: